



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO VALDELINO BARCELOS - GAB. 18



PARECER Nº

, DE 2021

Da COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR sobre o Projeto de Lei nº 1.276/2020, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas para funcionamento das atividades nos salões de beleza, barbearias e serviços de estética durante a pandemia do Covid-19.

AUTOR: Deputado IOLANDO ALMEIDA

RELATOR: Deputado VALDELINO BARCELOS

I – RELATÓRIO

Submete-se à Comissão de Defesa do Consumidor o Projeto de Lei nº 1.276/2020, de autoria do Deputado Iolando Almeida, que estipula medidas a se adotarem para funcionamento de estabelecimentos estéticos durante a pandemia de Covid-19.

Os arts. 1º e 2º do Projeto explicitam seu escopo. O art. 3º, composto de 44 incisos, enumera as determinações a serem cumpridas por estabelecimentos estéticos. O artigo seguinte, também numerado como 3º, prevê que órgãos de inspeção sanitária fiscalizarão o cumprimento da normativa. O art. 4º dispõe que o cumprimento dessas regras não exclui o atendimento de outras normas, previstas em outros instrumentos. O art. 5º versa sobre casos omissos. Os arts. 6º e 7º abrigam, respectivamente, a cláusula de vigência e a de revogação.

Sob a forma de justificção, o autor comenta seu intuito de proporcionar segurança sanitária aos frequentadores de estabelecimentos estéticos no atual contexto pandêmico. Ao mesmo tempo, essas medidas viabilizam o funcionamento de salões de beleza, barbearias e estabelecimentos análogos, que necessitam manter as portas abertas.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 66, inciso I, alínea a, do Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Defesa do Consumidor compete apreciar proposições que versem sobre "relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor".

Na atual conjuntura sanitária, todos os esforços para mitigar a transmissão do coronavírus são mais que bem-vindos. Ciente dessa necessidade, esta Casa intensificou ao máximo sua atividade legiferante a fim de fazer frente às exigências que a pandemia impôs à sociedade. O Projeto de Lei nº 1.276/2020 é ótimo exemplo de Proposição cujo intuito é resguardar a segurança sanitária ao

máximo nível possível, sem inviabilizar a continuidade de diversos pequenos negócios, grandes vítimas da fragilização econômica.

As normas sanitárias previstas pelo PL para o funcionamento de estabelecimentos estéticos como salões de beleza e barbearia estão em conformidade com as práticas recomendadas por autoridades epidemiológicas e, em geral, são de fácil cumprimento. Esse equilíbrio entre segurança e exequibilidade é crucial, especialmente em se tratando de um setor no qual predominam pequenos negócios, os quais dificilmente conseguem se adaptar a exigências onerosas, sobretudo em época de menor faturamento.

O único reparo que consideramos pertinente diz respeito ao inciso I do art. 3º, o qual prevê, além do atendimento exclusivamente mediante agendamento, a ocupação máxima de uma pessoa a cada 10m². Entendemos que essa exigência é impraticável para a maioria dos salões de beleza e barbearia, que geralmente funcionam em espaços enxutos. Por essa razão, propomos emenda modificativa que extingue esse trecho do dispositivo. Ressalte-se que o inciso XIV garante distância mínima de 1,5m entre clientes no interior desses estabelecimentos, regra compatível com as limitações físicas desses espaços.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.276/2020, no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor, com o acolhimento da emenda modificativa anexa.

Sala das Comissões, em...

DEPUTADO VALDELINO BARCELOS

Relator



Documento assinado eletronicamente por **VALDELINO RODRIGUES BARCELOS - Matr. 00157, Deputado(a) Distrital**, em 21/05/2021, às 15:05, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0420106** Código CRC: **39C120F7**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8182
www.cl.df.gov.br - dep.valdelinobarcelos@cl.df.gov.br